



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.929

De 29 de abril de 2013

Autógrafo nº 080/13 – Projeto de Lei nº 076/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção à Fauna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de abril de 2013, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º Fica criado no Município de Araraquara, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Proteção à Fauna - FUNPRO, que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas à promoção do bem-estar do animal, ao estímulo à posse responsável, ao controle da população de animais domésticos, à recuperação e proteção de habitats da fauna silvestre, ao apoio de atividades sob responsabilidade de cuidadores responsáveis e à implantação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção à Fauna destinam-se, precipuamente, ao:

- I. Financiamento e investimentos em programas, projetos e ações relativas ao bem-estar, monitoramento e controle da fauna municipal;
- II. Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos;
- III. Fiscalização e aplicação das normas municipais, estaduais e federais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulamentos municipais concernentes aos animais no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Apoio a programas, projetos e ações que visem defender, proteger, recuperar e garantir locais e habitats apropriados para a fauna doméstica e silvestre;
- V. Apoio ao trabalho de controle de vetores, de forma a garantir a prevenção e a erradicação de zoonoses;
- VI. Promover a educação e a conscientização;
- VII. Informação e divulgação de ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;
- VIII. Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção à Fauna:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Doações de entidades internacionais;
- V. Valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII. Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;
- VIII. Recursos provenientes de repasses ao Município de Araraquara, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- X. Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- XI. Outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção à Fauna serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, sendo administrados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III

Do Conselho Diretor

Art. 5º Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Proteção à Fauna, que será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, na forma que seu Regimento Interno dispor, e composto por 6 (seis) membros efetivos:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. 03 (três) representantes de organização não governamental indicados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais;
- IV. 01 (um) representante de entidade de classe veterinária;

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados em seu Regimento Interno.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção à Fauna;
- II. Aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;
- III. Submeter anualmente à apreciação do Executivo Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Proteção à Fauna;
- IV. Administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Proteção à Fauna;
- V. Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI. Fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;
- VII. Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Proteção à Fauna.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 8º O Conselho do Fundo Municipal de Proteção à Fauna e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos àqueles valores.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos relativos ao Fundo Municipal de Proteção à Fauna serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro de administrações direta e indireta que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os servidores da Administração Direta ou Indireta que interagem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Municipal;

§ 2º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Proteção à Fauna será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais e pela entidade de classe veterinária.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Proteção à Fauna;
- II. Subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Proteção à Fauna ao Executivo Municipal.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 12. As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 13. A gestão e a administração do Fundo Municipal de Proteção à Fauna ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, para consecução dos seus objetivos:

- I. Utilizar de serviços de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Proteção à Fauna;
- II. Celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Fortes Barbieri'.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Martins de Oliveira'.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 045.856/2012 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 01/maio/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.011.